



CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 064/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Rubens Woidelo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, referente ao período aquisitivo 10/04/2021 a 10/04/2022, que Vossa Senhoria deverá goza-las a partir de 02/01/2024 a 21/01/2024 (saldo 10 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2023.

Vereador Lademiro Budnik
Presidente da Câmara

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO PSS 02/2023 - EDUCAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 18/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
CONTRATADO: SUELEM CRISTINE KOSLOUSKI DA SILVA
OBJETO: Prestação de serviços em regime especial por tempo determinado, como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.
DATA DA RESCISÃO: 19/12/2023

EXTRATO TERMO ADITIVO PSS 05/2022 – PROFESSOR(A) TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 22/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
CONTRATADO: JOCIMARA PERETIATKO
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PROFESSORA.
VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 31/03/2024.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2023.

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 029 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a adesão de incentivo financeiro vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA — destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, no exercício de 2023 e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 28 de Novembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a apresentação a este Conselho referente à Resolução n.º 1546/2023 - SESA de habilitação à adesão de incentivo financeiro destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná por meio do financiamento para execução de obras;

Considerando a Ata da 11º Reunião Ordinária/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR;

Considerando que o valor que o Município de Prudentópolis foi contemplado será utilizado para a construção da ESF – Laudelina Queiroz dos Santos, localizado na área rural de Rio d' Areia;

Resolve:

Art 1º. Aprovar adesão ao incentivo financeiro destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Prudentópolis, 29 de Novembro de 2023.

Gustavo Luis de César
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 029/2021 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

PORTARIA Nº 02/2023

O Presidente do Instituto Prudentópolis Previdência, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis – Lei Municipal n.º 1.975, de 27/06/2012.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Especial à servidora SOFIA POLOCHENSKI KUCHLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo 2016/2021, com período de gozo de 14/12/2023 à 13/03/2024.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 11 de dezembro de 2023.

Luciano Roik
Presidente do Instituto de Previdência de Prudentópolis

PORTARIA Nº 03/2023.

“Estabelece os Procedimentos para a realização da Atualização Cadastral e Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Prudentópolis - IPP”

O Presidente do Instituto de Previdência de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.487, de 20/01/2006,

RESOLVE

Estabelecer os Procedimentos para a realização da Atualização Cadastral e Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP.

CAPÍTULO I: PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA



Art. 1º. A Atualização Cadastral e a Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao IPP são realizadas de forma anual. O período está compreendido de 15 de janeiro a 15 de dezembro das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira em dias de expediente na sede do IPP.

§ 1º A Atualização Cadastral e a Prova de Vida é de caráter obrigatório para todos os aposentados e pensionistas do IPP e deverá ser feito em conformidade com esta portaria, que será devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Prudentópolis.

§ 2º O aposentado ou pensionista deverá realizar a Atualização Cadastral e a Prova de Vida até o último dia útil do mês de seu aniversário, com tolerância máxima até o último dia útil do mês subsequente.

§ 3º A Atualização Cadastral e a prova de vida poderão ser feitas de forma presencial na sede do IPP para os beneficiários residentes no município de Prudentópolis ou através de encaminhamento dos documentos constantes no Capítulo II, conforme qualificação de cada beneficiário ou pensionista, acrescida ainda a DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA com assinatura reconhecida em cartório por verdadeira. (Anexo I).

§ 4º Em caso de pensionista, que tenha dependente legal menor de 18 anos e receba pensão do mesmo instituidor, no momento da apresentação de sua prova de vida, deverá também realizar a prova de vida referente ao menor que é responsável.

§ 5º O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar o recadastramento e a prova de vida acompanhado por seu representante legal e da comprovação de sua tutela.

CAPÍTULO II: DA DOCUMENTAÇÃO – DE CARATER OBRIGATÓRIO

Art. 2º Para realização da Atualização Cadastral e a da prova de vida o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar os originais da documentação abaixo indicada ou encaminhar cópia autenticada.

§1º Os APOSENTADOS e DEPENDENTES deverão apresentar:

- a) Declaração de Prova de Vida (Modelo Anexo I);
- b) Documento de identificação (RG - com emissão inferior a dez anos);
- c) CPF ou Carteira de Habilitação - CNH em período válido;
- d) Título de Eleitor;
- e) PIS/PASEP;
- f) Comprovante de Endereço – (máximo 90 dias);
- g) Certidão de casamento ou Declaração de União Estável;
- h) Documento de identificação do Cônjuge/Companheiro(a) RG;
- i) CPF ou Carteira de Habilitação do Cônjuge/Companheiro (a);
- j) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos de idade;
- k) CPF ou Carteira de Habilitação dos filhos menores de 21 anos de idade;

§2º Caso não tenha comprovante de endereço em seu nome, poderá ser feita declaração de endereço (Anexo II), mediante comprovação de parentesco.

§3º Caso o recadastramento seja feito através de procurador ou Curador/Tutor, além dos documentos acima, deverá ser apresentado fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Procuração pública ou privada com data de emissão não superior a 90 dias;
- b) Termo de Curatela/ Tutela definitivo emitido pelo Poder Judiciário com data de emissão não superior a 90 dias;
- c) Documento de identificação do Procurador/Curador/Tutor (RG);

d) CPF ou Carteira de Habilitação do Procurador/Curador/Tutor

CAPÍTULO III: DA VISITA DOMICILIAR

Art. 3º Os aposentados e pensionistas residentes no Município de Prudentópolis, impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, poderão requerer a visita domiciliar dos servidores do IPP para realização do recadastramento e da prova de vida, observadas as seguintes condições:

- a) A visita domiciliar deve ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínima de 30 dias antes de findar o período de recadastramento;
- b) O pedido deverá ser via requerimento, apresentado na sede do IPP ou encaminhado pelo e-mail: previdencia@uol.com.br, devendo ser anexado atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção;

§ 1º O servidor ou pessoa designada para realizar a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, identificar-se que está a serviço do IPP para atendimento mencionado neste artigo;

§ 2º Ao final da realização do recadastramento e da prova de vida o servidor que realizou a visita entregará ao aposentado ou pensionista o comprovante de realização do recadastramento e da prova de vida.

CAPÍTULO IV: DAS IMPOSSIBILIDADES DE REALIZAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E PROVA DE VIDA

Art. 4º O aposentado ou pensionista impedido de realizar a atualização cadastral e a prova de vida devido a cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao IPP a documentação prevista no art. 2º desta Portaria acompanhado de atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao IPP declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.

Parágrafo Único. Nesses casos o prazo para realização da atualização cadastral e da prova de vida será postergada para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

CAPÍTULO V: DAS PENALIDADES

Art. 6º. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo estabelecido nesta Portaria terão seus benefícios suspensos de pagamento até que seja realizada a regulamentação.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do recadastramento e da prova de vida.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o recadastramento, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença suspensa.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do recadastramento e da prova de vida, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 7º. É de obrigatoriedade do aposentado, pensionista



e demais beneficiários manter seu endereço e telefone atualizado junto ao IPP.

Art. 8º. O Recadastramento e a Prova de Vida de forma anual são de caráter obrigatório.

Art. 9º. O beneficiário do IPP, aposentado por Incapacidade Permanente, deverá cumprir o contido no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 006/2021, de 29 de novembro de 2021 para a manutenção de seu benefício.

Art. 10. Não será reconhecido pelo IPP o recadastramento ou prova de vida que não atendam as orientações contidas nesta portaria.

Art. 11. Ao final da realização da Atualização Cadastral e da prova de vida o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante da prova de vida que deverá ficar sob sua guarda para comprovação do ato.

Art. 12. Os beneficiários desta autarquia que não realizarem o recadastramento e prova de vida de forma presencial poderão ser notificados pelos meios eletrônicos cadastrados (WhatsApp, Telefone ou E-mail).

Art. 13. Os recursos apresentados ao IPP em razão de omissões desta portaria serão analisados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 15 de dezembro de 2023.

Luciano Roik

Presidente do Instituto de Previdência de Prudentópolis

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - 2023

DADOS DO APOSENTADO OU PENSIONISTA			
Nome:		Matrícula:	
CPF:	Órgão Emissor/UF	Data Emissão:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Local de Nascimento:		Estado:	
Data Nascimento:	Gênero:	Estado Civil:	Telefone:
E-mail:			
PIS/PASEP:		Data Cadastramento:	
Título Eleitor:	Zona:	Seção:	Cidade:
Dados Bancários:	Agência:	Conta:	
Contato para Recados			
Você é pensionista do INSS ou de outro Regime de Previdência? () Sim ou () Não			
Você é aposentado pelo INSS ou de Outro Regime de Previdência? () Sim ou () Não			
DADOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO			
Nome:		Gênero:	
Grau Parentesco:		CPF:	
RG:	Órgão Emissor/UF	Data Emissão:	
Data Nascimento:	Local Nascimento:	Estado:	
Possui Alguma Deficiência? () Sim () Não Qual?			
Dependente para IR? () Sim () Não			
DADOS DE MAIS DEPENDENTES			
1-Nome:		Gênero:	
Grau de Parentesco:		CPF:	
RG:	Órgão Emissor/UF	Data Emissão:	
Data Nascimento:	Local Nascimento:	Estado:	
Possui Alguma Deficiência? () Sim () Não Qual?			
Dependente para IR? () Sim () Não			
2-Nome:		Gênero:	
Grau Parentesco:		CPF:	
RG:	Órgão Emissor/Estado	Data Emissão:	
Data Nascimento:	Local Nascimento:	Estado:	
Possui Alguma Deficiência? () Sim () Não Qual?			
Dependente para IR? () Sim () Não			

ANEXO 1

3-Nome		Gênero:	
Grau Parentesco:		CPF:	
RG:	Órgão Emissor/Estado	RG:	
Data Nascimento:	Local Nascimento	Data Nascimento:	
Possui Alguma Deficiência? () Sim () Não Qual?			
Dependente para IR? () Sim () Não			
DADOS DO PROCURADOR, CURADOR OU TUTOR			
Nome:			
CPF:	RG:	Órgão Emissor/Estado	Data Emissão:
E-mail:		Fone para Contato:	

Em atendimento à obrigatoriedade de **Prova de Vida** dos servidores Inativos e Pensionistas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, confirmo que compareci no INSTITUTO PRUDENTÓPOLIS PREVIDÊNCIA, nesta data, para o **Recadastramento e a juntada de documentos pessoais e endereço atualizados**.

Prudentópolis, de de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

Declaro para os devidos fins, que _____, compareceu no Instituto de Previdência de Prudentópolis, nesta data, para o recadastramento e a juntada de documentos pessoais e endereço atualizados.

Prudentópolis, de de

ANEXO II - MODELO AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, documento de identidade _____ órgão exp. _____, CPF _____, nacionalidade _____, naturalidade _____, telefone (DDD e nº) _____, celular _____, e-mail _____. Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço: _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular." Obs.: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

Assinatura do Requerente